

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

ENTRE:

Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, pessoa coletiva n.º 502 530 863, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (4.º secção), com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Nuno André Monteiro Coelho Chaves, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, e Miguel da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, ambos com domicílio profissional na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, exercendo o cargo de Presidente e Vogal da Direção da Movijovem, respetivamente, adiante designada por **Primeira Contraente**,

E

PT REFURB UNIPessoal, LDA., pessoa coletiva n.º 510 298 370, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com sede na Rua Dr. Avelino Costa 1405, código postal 4415-026 Perosinho, e representada no presente acto por — Ruben Samuel da Silva Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º _____, válido até _____, com domicílio profissional na sede da empresa, na qualidade de representante legal, adiante designada por **Segunda Contraente**.

Que, após o procedimento de consulta prévia, com o número de referência CPR 004/2021, realizado em 7/04/2021, foi deliberado pela Direcção da Movijovem, em 29/04/2021, adjudicar à firma PT REFURB UNIPessoal, LDA., o contrato de Fornecimento de computadores portáteis para as Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem.

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. Pelo presente contrato a Segunda Contraente fornecerá à Primeira Contraente os computadores portáteis para as Pousadas de Juventude, sob gestão direta da Movijovem, nos termos da proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o caderno de encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Valor)

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, a Primeira Contraente deverá pagar à Segunda Contraente a quantia de 13.859,64€ (treze mil oitocentos e cinquenta e nove euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor que deve ser pago conforme Cláusula nº 34 do caderno de encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo)

1. Os bens identificados na primeira cláusula, devem ser fornecidos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da celebração do contrato, nos termos do número 1 da cláusula 27ª do Caderno de Encargos.
2. No caso de incumprimento por facto imputável à Segunda Contraente reserva-se a Primeira Contraente o direito de aplicação de sanção pecuniária ou de rescindir o presente contrato, de acordo com a cláusula 36ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrato)

1. O contrato a celebrar integra o respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA **(Vigência do Contrato)**

Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor, nomeadamente as constantes do nº6 da cláusula 27ª do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEXTA **(Seguros)**

A Segunda Contraente é responsável por quaisquer acidentes ou sinistros ocorridos durante a prestação de serviços aqui convencionada, devendo para isso ser titular das necessárias apólices de seguros de acidentes de trabalho e responsabilidade civil profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA **(Confidencialidade)**

A Segunda Contraente compromete-se a cumprir com as regras de segurança e confidencialidade específicas dos clientes onde exerça as atividades para as quais é contratada pela Primeira Contraente.

CLÁUSULA OITAVA **(Gestor do Contrato)**

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, e sem prejuízo de substituição nas ausências, faltas, impedimentos ou por motivos de organização do contraente público, é designado pelo contraente público como gestor do presente contrato o colaborador

afecto ao DORT (Departamento operacional da rede e turismo), cabendo-lhe o desempenho das funções aí estabelecidas.

CLÁUSULA NONA

(Dever de sigilo)

A Segunda Contraente obriga-se a guardar sigilo total sobre toda e qualquer informação que eventualmente obtenha no âmbito deste contrato, quer relativamente à Primeira Contraente, quer no que diz respeito aos seus clientes e fornecedores. A Segunda Contraente obriga-se ainda a não divulgar toda e qualquer informação relacionada com a atividade comercial ou industrial da Primeira Contraente, obrigação que se mantém válida para além do termo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro Competente)

Ambas as partes escolhem o foro da comarca de Lisboa como o único competente para a resolução de qualquer conflito dele emergente, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Disposições Finais)

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

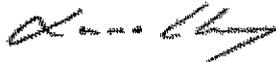
A Primeira Contraente

Assinado por: **Nuno André Montelro Coelho**

Chaves

Num. de Identificação: -

Data: 2021.05.12 19:15:59+01'00'



A Segunda Contraente

Assinado por: **RÚBEN SAMUEL DA SILVA**

FERNANDES

Num. de Identificação:

Data: 2021.05.03 18:05:37+01'00'



CARTÃO DE CIDADÃO
* * * *

Assinado por: **MIGUEL DA CUNHA E LORENA**

PERESTRELLO DE VASCONCELLOS

Num. de Identificação Civil:

Data: 2021.05.13 10:15:37 +0100

